

A UBERIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE ESCOLAS ESTADUAIS DE SÃO PAULO: ESTRATÉGIAS PARA PROLETARIZAÇÃO DOCENTE?

THE UBERIZATION OF PEDAGOGICAL COORDINATION IN SÃO PAULO STATE SCHOOLS: STRATEGIES FOR TEACHER PROLETARIANIZATION?

MICHAEL DE OLIVEIRA LEMOS¹

RESUMO: Este texto tem como objetivo: Apresentar reflexões sobre os conceitos de proletarização e uberização da educação, e a partir disso contextualizar a atual situação da coordenação pedagógica de escolas públicas da rede estadual de São Paulo, para assim compreender que a ausência de pedagogos (as) nas coordenações desta rede de ensino pode ser uma via para a proletarização docente. A metodologia empreendida contou com a análise documental e de literatura sobre o tema estudado (LUDKE, ANDRÉ, 2018). Contamos com Venco (2019), Contreras (2012) e Hypolito (1991) entre outros (as) autores (as) que nos deram suporte para tais reflexões. Com a discussão apresentada é possível inferir que há na SEE SP indícios de uberização docente via Coordenação Pedagógica, pois as perdas de autonomia, a fragmentação do trabalho, entre outras características presentes na Coordenação estudada, incidem diretamente no trabalho docente.

PALAVRAS-CHAVE: Coordenação Pedagógica, Formação de Professores, Escola Pública.

ABSTRACT: This text aims to present reflections on the concepts of proletarianization and uberization of education, and, based on this, contextualize the current situation of pedagogical coordination in public schools of the state network of São Paulo, in order to understand that the absence of pedagogues in the coordinations of this educational network can be a pathway for the proletarianization of teachers. The methodology employed relied on documentary and literature analysis on the studied theme (LUDKE, ANDRÉ, 2018). We relied on Venco (2019), Contreras (2012) and Hypolito (1991) among other authors who gave us support for these reflections. With the discussion presented, it is possible to infer that there are signs of teacher uberization via Pedagogical Coordination at SEE SP, since the loss of autonomy, the fragmentation of the work, among other characteristics present in the Coordination studied, have a direct impact on the teaching work.

KEYWORDS: Pedagogical Coordination, Teacher Training, Public School.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A análise documental como suporte metodológico; 3. Breve Histórico da Coordenação Pedagógica Paulista; 4. A Orientação Educacional e a Orientação Pedagógica; 5. O nascimento da Coordenação Pedagógica Paulista; 6. A Coordenação Pedagógica da SEE SP: Entre a função e o cargo; 7. A uberização da Coordenação Pedagógica de escolas da SEE SP; 8. A Coordenação Pedagógica da SEE SP: Proletarização e o Profissionalismo; 9. As tensões e as resistências; 10. Considerações Finais; 11. Referências

¹ Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC SP) – 2021 Mestrando em Educação pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) - 2021. Especialista em Educação pela Universidade de São Paulo (USP) - 2012 e em Gestão da Aprendizagem, pela Universidade Brás Cubas (UBC) - 2019. Licenciado em História, pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES) - 2014 e em Pedagogia pela Faculdade Anhanguera de São Caetano - 2010. Atualmente é pesquisador no Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Escola Pública, Infâncias e Formação de Educadores (Gepepinfor). E mail: michael.lemos@unifesp.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8187756062966016>. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-5574-5534>. Unifesp. Brasil

1. Introdução

*“Los docentes no son autómatas sociales cuyas acciones obedecen unicamente a estímulos externos, tales como leyes, decretos, circulares y reglamentos”
(FANFINI, 2005, p. 279)*

A coordenação pedagógica ocupa lugar de destaque na formação continuada de professores (as) em qualquer rede de ensino. Mesmo quando não há um (a) profissional com esta nomenclatura: Coordenador (a) Pedagógico (a) – (CP), há um (a) profissional equivalente (PLACCO, et tal, 2011), sendo assim quando se quer que os (as) professores (as) tenham contato com algum assunto, é a coordenação pedagógica quem o apresenta para a equipe docente. Trata-se, portanto, de um (a) profissional importante na mediação: sistemas de governo e equipe docente, direção educacional e equipe docente, comunidade e equipe docente. Dessa forma, o (a) CP tem muitas funções e entre elas, a formação continuada (LEMOS, 2021). A partir das mediações que acabamos de apresentar fica fácil compreender o interesse da Rede Estadual de São Paulo pela atuação de seus (as) Professores (as) Coordenadores (PCs), profissionais que apresentaremos mais à frente. São estes (as) profissionais que desenvolvem todas as funções relacionadas ao pedagógico nas escolas estaduais, e também desenvolvem a formação continuada de professores (as), sendo, portanto, multiplicadores (as) das ideias da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Sendo assim, a partir dos estudos dos (as) autores (as) já apresentados (as) este texto discute o conceito de proletarização docente da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEE SP), via coordenação pedagógica.

Para facilitar a leitura e o entendimento do (a) leitor (a) vamos apresentar a organização do texto que ora apresentamos: 1) Apresentação do objeto de estudo: A coordenação pedagógica de escolas públicas estaduais de São Paulo, 2) Reflexões acerca do conceito de *uberização*, a luz das contribuições teóricas de Venco (2019), 3) Reflexões acerca dos conceitos de *prolateralização e profissionalismo* a partir das contribuições de Contreras (2012), 4) Reflexões sobre as tensões resultantes desses conceitos na prática da coordenação pedagógica e formas de resistência, amparados por Hypolito (1991). Ainda em tempo, destacamos que

perpassará neste texto, outras contribuições, a saber: Novoa (2013), Fanfini (2005), Imbernón (2010), entre outros (as) autores (as).

2. A análise documental como suporte metodológico

Este trabalho apresenta uma pesquisa de cunho teórico cuja metodologia optou pela Análise Documental (LUDKE, ANDRÉ, 2018), e estudou conceitos de autores (as) que serão apresentados com detalhes mais a frente, e documentos públicos emitidos pela SEE SP. Por apresentar a trajetória legal da Coordenação Pedagógica Paulista, optou-se por estudos de autoras renomadas na área de formação de formadores como Almeida (2015) e Placco (2015), pesquisadoras contemporâneas que viveram a Orientação Educacional no Estado de São Paulo, e que atualmente pesquisam a formação de formadores. A análise documental cruzou as informações presentes na da tese de Silva (2019), na dissertação de Lemos (2021), na literatura sobre Coordenação Pedagógica, com a legislação da rede estadual de São Paulo.

Amparamo-nos em Ludke e André (2018) para refletirmos sobre a importância da análise documental que está no bojo das abordagens qualitativas da pesquisa em educação. Tal abordagem é caracterizada pelo levantamento de informações a partir de documentos relacionados ao tema de estudo ou problema de pesquisa (LUDKE, ANDRÉ, 2018). Ainda em consonância com o que dizem as autoras destacadas, selecionamos os seguintes documentos para análise: Editais de Diretorias de Ensino (DE) para contratação de PC, além das orientações da SEE quanto às atividades que devem ser desempenhadas pelos (as) PCs.

Concordamos com Rodriguez (2004) quando defende que análise documental pode ser o ponto de partida de uma pesquisa, e foi isso que este trabalho fez, analisando editais de contratação, e orientações escritas feitas pela SEE SP à Coordenação Pedagógica de suas escolas.

3. Breve Histórico da Coordenação Pedagógica Paulista

Se atualmente é fácil estudar as atribuições de um (a) coordenador (a) pedagógico (a), se é simples encontrarmos informações sobre sua formação inicial, temos que pensar que nem

sempre foi assim. Essa função exercida na SEE SP já teve diversas modificações legais e a atuação do (a) PC sempre foi alvo de transformações.

Antes de seguirmos com as informações sobre o Histórico da Coordenação Pedagógica na SEE SP, cabe apresentarmos as nomenclaturas que representam o (a) profissional que está à frente da coordenação. Na SEE SP é possível perceber algumas transformações nas nomenclaturas, a saber: 1) Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) – (PCP); 2) Professor (a) Coordenador (a) – (PC) e Coordenador (a) Pedagógico (a), este último usado durante pouco tempo. Explicaremos mais a frente, as diferenças entre as nomenclaturas.

É recente, na SEE SP a função de PC, sobre isso nos diz Almeida (2019): “O Decreto 7706/1976 que dispõe sobre o pessoal de escolas estaduais de 1º e 2º graus inclui, no quadro da unidade escolar, orientador educacional, coordenador pedagógico e professor coordenador” (p.01). Voltemos ao início do século XX quando o Estado de São Paulo crescia em diferentes vertentes: população e economia. Esse crescimento obriga os governantes a organizarem a política de forma desmembrada, levando em 1930 à criação da pasta nomeada como Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, pelo Decreto nº 4.917, de 3 de março de 1931, entretanto logo após sua criação essas secretarias serão separadas. A partir da separação das Secretarias e com a chamada Reforma Fernando de Azevedo, a Secretaria de Educação passa a ter preocupações específicas com a educação. Vale lembrar que Fernando de Azevedo, foi uma figura importante para que a ideia de educação para todos fosse disseminada no Brasil. Para este intelectual, a educação deveria ser gratuita e de qualidade para todos os brasileiros em todos os níveis.

Portanto, temos uma Secretaria de Estado muito jovem. São apenas 74 anos que esta pasta política trata especificamente da educação. Ainda muito recente de sua criação, esta Secretaria irá mergulhar nos seus primeiros anos, na ditadura militar, trazendo proibições e repressão de toda ordem. Um exemplo dessas proibições no período da ditadura militar foi a extinção dos Ginásios Estaduais Vocacionais (GEV), que duraram de 1962 a 1970. (ALMEIDA, 2015). Após pensarmos no nascimento da SEE SP, vale refletirmos sobre o nascimento da coordenação pedagógica nesta secretaria; o que apresentamos a seguir é o resgate da Orientação Educacional e da Orientação Pedagógica.

4. A Orientação Educacional e a Orientação Pedagógica

Desde o início da SEE SP, 1947 (depois da separação com a pasta da saúde), até 1960 não encontramos a terminologia coordenador pedagógico ou professor coordenador pedagógico. Almeida (2019), assim nos diz: “[...] algumas escolas experimentais aproveitando-se da legislação federal (lei 4024 de dezembro de 1961, artigo 104, ratificado pelo artigo 64 da lei 5692/1971) implementaram seus serviços de coordenação pedagógica, com ampla repercussão tanto no momento, como até hoje (p.117)”. Com as contribuições de Almeida (2019, 2015) percebemos que é a partir da década de 60 que esta terminologia começa a surgir na SEE SP.

Queremos destacar os profissionais que abriram caminhos para os (as) CPs e os (a) PCs da SEE SP. Como já sublinhado em linhas anteriores, estamos tratando dos (a) Orientadores (a) Educacionais (O.E.) e Orientadores (a) Pedagógicos (O. P.). Esses (as) profissionais que atuaram junto aos educadores (a), educandos (a) e comunidade, tiveram árduo caminho na educação paulista. Sendo assim, interessa-nos neste momento pesquisarmos a base da coordenação pedagógica.

Segundo Almeida (2019, p. 112):

Em 1924, Roberto Mange fundou em São Paulo um Serviço de Seleção e Orientação Profissional no Liceu de Artes e Ofícios com o auxílio técnico de Henri Piéron. Em 1931, Lourenço Filho, então Diretor do Departamento de Educação de São Paulo, criou o Serviço de Orientação Educacional e Profissional.

Com as contribuições da pesquisadora acima vemos que na década de 1920 já havia preocupação com a questão da orientação profissional, que foi se desenhando no que anos depois chamaremos de Orientação Educacional. Os caminhos que a OE tomou ao longo do tempo nem sempre estiveram em consonância com o que hoje acreditamos ser a coordenação pedagógica, mas podemos dizer que a OE construiu alicerces para que atualmente os (as) PC pudessem conduzir com mais propriedade suas funções.

Na educação básica, é possível perceber as ações da OE apenas a partir de 1961 em escolas experimentais (ALMEIDA, 2019). Além da OE, é possível citar também como histórico

da coordenação pedagógica, a Orientação Pedagógica (O. P.), que se articulava com a OE. Sobre essa articulação, assim nos diz Almeida (2019, p.114):

Bernardete Gatti, que foi orientadora educacional no Colégio de Aplicação da USP de 1962 a 1969, afirma que havia integração do Serviço de O. E. com o de Orientação Pedagógica e que essa integração demandou muitas discussões sobre o campo de atuação de cada área: “Por serem áreas distintas, porém com a proposta de um trabalho integrado em função de objetivos comuns, a necessidade de definição e redefinição das atribuições se fazia sentir em muitos momentos.

Portanto, a OE e a OP são cargos que antecederam a Coordenação Pedagógica paulista e que muito contribuíram para a construção dessa função tão importante.

Ainda sobre a OE, chama-nos atenção a lei complementar 114 de 13 de novembro de 1974, que traz a OE como cargo não como função na SEE SP. Tal discussão – cargo e função – será realizada mais a frente. Vamos então à lei que nos diz:

Artigo 9º - A carreira do Magistério é constituída de:

I - cargos docentes, com as classes:

- a) Professor I;
- b) Professor II;
- c) Professor III.

II - cargos de Especialistas de Educação, com as classes:

- a) Orientador Educacional;
- b) Diretor de Escola;
- c) Supervisor Pedagógico.

Parágrafo único - Os titulares de cargos docentes atuarão nas seguintes áreas:

- 1. os de Professor I, exclusivamente, na de 1ª à 4ª séries de ensino do 1º grau;
- 2. os de Professor II, exclusivamente, na de 5ª à 8ª séries do ensino de 1º grau;
- 3. os de Professor III, na de 5ª à 8ª séries do ensino de 1º grau e no ensino de 2º grau.

Artigo 10 - São funções do Quadro do Magistério:

I - Assistente de Diretor de Escola;

II - coordenador Pedagógico;

III - Professor-Coordenador. (SÃO PAULO, 1974, art. 9).

A lei complementar acima é muito interessante, pois já traz, na década de 70, a Coordenação Pedagógica como função do quadro do magistério e separa a OE como cargo. Interessante perceber que houve concurso público para entrada de profissionais na área de OE na SEE SP, mas a coordenação pedagógica seguiu, e até hoje é, uma função, assim sendo, os

profissionais podem retornar à sala de aula, suas atividades de origem, caso haja interesse do (a) diretor (a) de escola.

Também percebemos que a coordenação pedagógica aparece de forma separada: II – Coordenador Pedagógico; III – Professor – Coordenador.

Tal distinção se dá pelo motivo das áreas de atuação. Havia o CP da escola e o PC de área, que atuaria em sua área de formação.

Sobre as designações para as funções de CP e PC, a Lei Complementar 114/74 estudada traz:

Artigo 12 - Haverá em cada escola 1 (um) Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único - A designação para a função de Coordenador Pedagógico será feita na forma que dispuser o regulamento e deverá recair em Professor que tenha:

1. curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia;
2. preferencialmente, habilitação específica em Supervisão Escolar;
3. no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício docente na carreira do Magistério.

Artigo 13 - Poderá haver Professor-Coordenador de áreas do Currículo Pleno com de acordo com a amplitude e a organização básica da escola na forma que dispuser o regimento escolar.

Parágrafo único - A designação para função de Professor-Coordenador deverá recair em professor que tenha:

1. curso superior correspondente à licenciatura plena em pelo menos uma das disciplinas integrantes da área em deva atuar;
2. no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício docente na carreira do magistério (SÃO PAULO, 1974, arts. 12 e 13).

Chama-nos atenção mais vez as diferenças ente CP e PC e as formas de contratação, que como já sabemos era por designação. Sobre a ausência de concurso público para a coordenação pedagógica, encontramos o Decreto Estadual 114 de 13/11/1974:

Artigo 15 - Serão providos por concurso público, de provas e títulos, de cargos de:

- I - Professor I;
- II - Supervisor Pedagógico.

Artigo 16 - Serão providos por concurso público, de provas e títulos, e por acesso na proporção fixada em decreto, os cargos de:

- I - Professor II;
- II - Professor III;
- III - Orientador Educacional.

Artigo 17 - Serão providos por acesso os cargos de Diretor de Escola.

Artigo 18 - Acesso, para os integrantes do Quadro do Magistério é a elevação a cargo de maior exigência de titulação ou a cargo de maior grau de responsabilidade na estrutura organizacional da escola e se processará mediante concurso de provas e

títulos, na forma que dispuser o regulamento.
Parágrafo único - O provimento por acesso de cargos docentes importará necessariamente, na mudança de área de atuação de seus titulares (SÃO PAULO, 1974, art. 15).

Vemos com a lei citada acima que não havia possibilidade de concurso público para a coordenação pedagógica ou para a coordenação de área, entretanto, à orientação educacional é assegurado o cargo e para isso, o concurso público. Tal concurso foi realizado, em 1969 (ALMEIDA, 2019).

Nesta espécie de linha do tempo que apresentamos neste momento de nosso estudo, apesar de não haver menção direta ao termo coordenação pedagógica, acreditamos que as funções exercidas por esses (a) OP e OE vão culminar na atuação dos (a) PCs e PCs. Sobre isso nos lembra Almeida (2019, p. 117):

A coordenadoria de ensino técnico, como já relatado, implantara um serviço para dar suporte e fazer o acompanhamento aos orientadores educacionais, pois desde a década de 1950 contava com esses profissionais em seu quadro. Os orientadores que mensalmente se reuniam na sede da coordenadoria, sediada na capital, entendiam que era importante a orientação educacional, assim como a coordenação pedagógica, e passaram a assumir um duplo papel: orientador educacional e orientador pedagógico.

Com a citação de Almeida (2019), percebemos que a coordenação pedagógica foi ganhando espaço a partir das necessidades destes profissionais e já percebemos também que havia reflexões fora da escola, e isso podemos chamar de formação continuada.

5. O nascimento da Coordenação Pedagógica Paulista

Agora que contextualizamos o berço da Coordenação Pedagógica, podemos continuar pela linha do tempo que nos propomos construir. Para isso, vamos retomar os anos 70, e assim, Pereira (2017) nos lembra que:

[...] a partir da década de 70, ocorreu a implementação do coordenador pedagógico nas escolas da rede estadual de São Paulo, sendo que este passou a ser considerado de grande importância. (ELIAS, 1993, QUALIO, 1989 Apud PEREIRA, 2017, p.60).

Com a citação acima, percebemos que a SEE SP levando em conta o tamanho do estado que organiza e buscando políticas públicas para a educação, implementa a Coordenação Pedagógica.

Em consonância com a literatura temos a legislação que nos afirma que é em 1976 que o Decreto 7709 determina a presença do Coordenador Pedagógico, a saber:

Artigo 3.º - A Escola Estadual de 1.º Grau que não esteja enquadrada nos artigos anteriores, a Escola Estadual de 2.º Grau e a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus contarão, além do pessoal docente, com:

I - 1 (um) Diretor de Escola;

II - 1 (um) Orientador Educacional;

III - 1 (um) Secretário de Escola, para a escola que mantenha um mínimo de 12 (doze) classes;

IV - Escriturários, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

a) 1 (um), para a escola que mantenha até 10 (dez) classes;

b) 1 (um) para cada conjunto de 10 (dez) classes, para a escola que mantenha mais de 10 (dez) classes.

V - Inspectores de Alunos, em quantidades fixadas na seguinte conformidades:

a) 1 (um), para a escola que mantenha até 10 (dez) classes;

b) 1 (um) para conjunto de 10 (dez) classes, para a escola que mantenha mais de 10 (dez) classes.

VI - Serventes, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

a) 1 (um), para a escola que mantenha até 8 (oito) classes;

b) 1 (um) para cada conjunto de 8 (oito) classes, para a escola que mantenha mais de 8 (oito) classes.

VII - 1 (um) Bibliotecário, para a escola que mantenha um mínimo de 20 (vinte) classes;

VIII - funções de Assistente de Diretor de Escola, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

a) 1 (uma), para a escola que funcione em 2 (dois) turnos e mantenha mais de 20 (vinte) classes:

b) 1 (uma), para a escola que funcione em 3 (três) turnos e mantenha menos de 45 (quarenta e cinco) classes;

c) 2 (duas), para a escola que funcione em 3 (três) ou mais turnos e mantenha um mínimo de 45 (quarenta e cinco) classes.

IX - 1 (uma) função de Coordenador Pedagógico;

X - 1 (uma) função de Professor-Coordenador para cada área do Currículo Pleno, quando o número de horas-aulas semanais, por área for superior a 200 (duzentas) (SÃO PAULO, 1976, art. 3).

Temos com este decreto a presença do diretor de escola e de um assistente, bibliotecário, orientador educacional e a função do coordenador pedagógico. Chamamos atenção para a nomenclatura função. O (a) Coordenador (a) Pedagógico(a) não é admitido (a) por concurso público, que neste momento já se distingue do(a) OE que teve concurso assegurado, então,

tem-se uma função designada pelo (a) diretor (a) de escola, que pode a qualquer momento cessar essa designação, fazendo com que esse (a) (a) profissional volte às atribuições de sala de aula. Silva (2019) reflete sobre isso:

Esse modo de contratação traz implicações para o trabalho do coordenador. Estar numa função não gera o mesmo compromisso de estar num cargo; este é um dos fatores que geram tanta rotatividade entre os coordenadores na escola. Outra questão é que muitas vezes, para tentar “agradar” o diretor; e assim poder ser reconduzido no final do ano letivo, alguns coordenadores abdicam de seu papel de formador e assumem tarefas designadas pela direção. (p. 97).

Chamamos atenção para reflexões da autora sobre a contratação de coordenadores (as) nesta secretaria, uma vez que por se tratar de serviço público, deveria haver concurso público para os cargos.

Outra informação importante deste decreto é a separação das funções *coordenador pedagógico* e *professor coordenador pedagógico*. Cabe, portanto, continuarmos estudando este decreto que na sua continuidade traz as funções de cada nomenclatura. A saber:

Da Função do Coordenador Pedagógico

Artigo 11 - A designação para a função de Coordenador Pedagógico será feita pelo Delegado de Ensino a que estiver subordinada a escola mediante indicação do Diretor da Escola feita de acordo com as normas a serem fixadas em Resolução do Secretário da Educação, e deverá recair em funcionário efetivo que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I - ocupar cargo de Professor I, II ou III;

II - ter curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena em Pedagogia;

III - ser preferencialmente portador de habilitação específica em Supervisão Escolar;

IV - possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício docente na Carreira do Magistério.

Artigo 12 - A jornada de trabalho do funcionário designado para a função de Coordenador Pedagógico será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 13 - O Coordenador Pedagógico perceberá além dos vencimentos do cargo de que é titular o valor correspondente a 24 (vinte e quatro) aulas semanais, calculadas com base na referência 22.

Artigo 14 - O Coordenador Pedagógico não poderá ministrar aulas em escolas oficiais de 1.º e 2.º graus.

Artigo 15 - O Coordenador Pedagógico terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano que deverão ser gozadas nos períodos de férias escolares. (SÃO PAULO, 1976, arts. 11, 12, 13 e 14).

Segundo o decreto não é possível especificar o que deveria fazer o coordenador pedagógico, apenas a burocracia para sua contratação. Salta-nos aos olhos o entendimento de que havia a necessidade da formação em pedagogia e que, desde 1976, seria uma função e não um cargo.

Seguimos analisando este decreto, que traz também informações sobre o Professor Coordenador:

Da Função de Professor - Coordenador

Artigo 18 - A designação para a função de Professor-Coordenador será feita pelo Diretor da Escola, ouvido o Coordenador Pedagógico, e deverá recair em funcionário efetivo que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I - ocupar cargo de Professor I, II ou III;

II - ter curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena em, pelo menos uma das disciplinas integrantes da área em que deva atuar;

III - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício docente na Carreira do Magistério.

Artigo 19 - O Professor-Coordenador exercerá a coordenação de áreas na forma de horas-atividade, prevista no Artigo 3.º da Lei n. 903, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - O tempo destinado às horas-atividade a que se refere este artigo será definido em Resolução do Secretário da Educação.

Artigo 20 - A dispensa da função de Professor-Coordenador será feita pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único - A dispensa de que trata este artigo poderá ser feita nas seguintes hipóteses:

1 - a pedido;

2 - por proposta do Coordenador Pedagógico (SÃO PAULO, 1976, art. 18).

Podemos notar que o Professor Coordenador é responsável por uma área do conhecimento, como nos mostra o artigo 19 deste decreto, por isso, talvez, a exigência de formação em licenciatura plena na área em que for atuar. Também nos chama atenção que há certa hierarquia entre as funções aqui estudadas. No parágrafo único, que trata sobre a dispensa da função, vemos que além do pedido do diretor de escola, poderá ocorrer também a pedido do coordenador pedagógico.

Sobre as funções que o (a) coordenador (a) pedagógico (a) deve desempenhar, por meio do tempo, é possível perceber que foram se transformando, até que atualmente está pautada na articulação com a formação de professores (a) (SILVA, 2019).

Percebemos que a literatura atual caminha em consonância com o que traz Silva (2019), pois é função primeira do coordenador, desenvolver a formação continua do educador. Segundo Bruno e Christov (2015, p. 105):

[...] as possibilidades de contribuição do coordenador pedagógico como profissional que na unidade escolar reponde fundamentalmente pelo processo de formação continuada dos educadores [...]

Esta linha do tempo nos permitiu perceber um pouco da trajetória desta função da educação no estado de São Paulo, trazendo informações sobre a legislação e a literatura atual. Após o exposto é possível perceber que não houve e não há políticas públicas para a construção da identidade do (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) na rede de ensino estudada, o que pode levar ao esvaziamento da profissão e a consequente proletarização, como veremos mais a frente.

6. A Coordenação Pedagógica da SEE SP: Entre a função e o cargo

Iremos apresentar reflexões sobre as diferenças entre o cargo e a função na Coordenação Pedagógica e suas implicações práticas. Nosso objetivo com este subitem é continuar contextualizando o PC que é o (a) responsável, dentre outras funções, pela formação continuada em serviço, dos (as) professores (as) da SEE SP.

Para esta importante apresentação, queremos aqui caracterizar o PC. Começemos então pela nomenclatura antes de seguirmos para os aspectos legais. Vemos que há no nome da função a palavra “professor”, o que em um primeiro momento pode não causar estranhamento, mas há um problema: Os conhecimentos de um (a) professor (a) são os mesmos conhecimentos de um coordenador (a) pedagógico (a)? As formações iniciais são as mesmas? Por que não chamá-lo (la) de Coordenador (a) Pedagógico (a), como em tantas outras redes de ensino? Para pensarmos em tais indagações, vale a apresentação legal desta função na SEE SP.

Este (a) profissional que é um professor (a) efetivo (a) ou estável da SEE SP pode assumir a função de PC por meio de um projeto e uma entrevista com a gestão escolar, como nos mostra o edital de contratação de PC:

a) Ser Docente Titular de Cargo ou Ocupante de Função-Atividade (estável, celetista ou Categoria F), podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS.

- b) Contar com, no mínimo, 03 anos (1095 dias) de experiência no Magistério Público Estadual.
- c) Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena. (SÃO PAULO, 2021, S/P).

O presente edital deixa claro que há necessidade da formação em licenciatura plena, não identificando qual. Sendo assim há nessas coordenações uma ampla heterogeneidade de formações iniciais. Devemos lembrar que para os anos iniciais do Ensino Fundamental (EF) os PCs devem ter formação inicial em pedagogia, pois, os (as) educadores (as) neste nível da educação básica, têm essa formação inicial.

Ainda estudando editais da SEE SP, foi possível perceber que para os últimos concursos para Diretor (a) de Escola em 2019 e para Supervisor (a) de Ensino em 2018 da SEE SP, foi exigida a licenciatura em pedagogia, a partir disso perguntamos: O que é Gestão Educacional para SEE SP? Apenas Diretor de Escola e Supervisor de Ensino são gestores?

Agora que expomos a maneira com que é contratado (a) um (a) PC, vamos então apresentar como se mantém na função este (a) profissional. Vale lembrar que estamos tratando de uma função e não de um cargo, ou seja, a qualquer momento esse (a) profissional pode deixar de exercer tal função e voltar a ministrar aulas. Disso depende, entre muitos aspectos de sua relação com sua chefia imediata, o (a) diretor (a) de escola. Em uma pesquisa de doutorado sobre os processos formativos de PC encontramos algo importante sobre a função de PC:

Esse modo de contratação traz implicações para o trabalho do coordenador. Estar numa função não gera o mesmo compromisso de estar num cargo; este é um dos fatores que geram tanta rotatividade entre os coordenadores na escola. Outra questão é que muitas vezes, para tentar “agradar” o diretor; e assim poder ser reconduzido no final do ano letivo, alguns coordenadores abdicam de seu papel de formador e assumem tarefas designadas pela direção. (SILVA, 2019, p. 97).

Concordamos com a autora acima citada que pode não haver comprometimento do (a) profissional e que a alta rotatividade pode não ser positiva ao processo de ensino aprendizagem.

Daremos neste momento, atenção especial para as reflexões que nos levam à ideia de que há na Coordenação Pedagógica da citada rede de ensino, intenções de proletarizar o docente, afastando-a de seu processo de formação contínua, desse modo afasta-a também de

decisões e reflexões acerca de sua prática, aproximando de processos vazios onde agentes externos dão ordens e comandos.

Até o momento, a legislação e literatura consultadas já apresentam um perfil de Coordenação Pedagógica que se esvazia ao longo do tempo, aproximando esse (a) profissional ao conceito de proletarização; tal conceito será apresentado mais a frente.

7. A uberização da Coordenação Pedagógica de escolas da SEE SP

O objetivo deste subitem é apresentar o conceito de uberização docente a partir das ideias de Venco (2019) e fazer associações com a Coordenação Pedagógica de escolas da SEE SP.

Antes de alcançar as ideias da citada autora sobre do conceito de uberização, é importante notar que a autora traz informações acerca do magistério paulista. A partir dos anos 1990 o poder público estadual de São Paulo acompanha a lógica privada “pois acelera os processos de contrato sem concurso público” (VENCO. 2019, p. 4), ou seja, há muitos anos temos ideias privatistas na educação que impedem a construção de uma identidade para os (as) profissionais. A autora ainda nos relata que a precariedade da educação paulista se deve em muito “pelas barreiras que são delimitadas pela expansão das formas de privatização na educação, e pela racionalidade construída com base na precariedade das relações de trabalho” (VENCO, 2019, p, 5). Aqui é importante associar a ausência de concurso público para o cargo de Coordenador (a) Pedagógico (a) e como já apresentamos as péssimas relações de trabalho deste (a) profissional (SILVA, 2019).

A partir das ideias acima apresentadas ficará mais fácil entendermos o conceito de uberização e a associação necessária que é o objetivo deste texto, pois a *Uber*, é uma empresa que disponibiliza um aplicativo de transporte para motoristas desempenharem seus serviços de forma autônoma, não lhes assegurando nada, nenhum direito trabalhista, e solicita muito pouco de seus (as) colaboradores (as). Assim nos diz Venco (2019): “[...] motoristas sem contratos, sem qualificação específica para o exercício da ocupação [...]” (p.7), guardadas as devidas proporções entre PC e motoristas da *Uber*, chama atenção o aspecto da ausência da formação específica, que ocorre tanto com os (as) PC como os (as) motoristas. Lembremo-nos dos editais

apresentados em linhas anteriores em que para a contratação, o (a) PC não precisa ter uma formação acadêmica específica para a função, pois qualquer licenciatura basta para a ocupação na Coordenação Pedagógica. O que nos chama atenção é que segundo Gatti (2010), há um percentual irrisório de disciplinas que estudam a gestão educacional nas licenciaturas de áreas específicas como a licenciatura em Letras, Matemática entre outras. Assim, o (a) PC que integra a gestão pedagógica de uma escola pública, pode não ter construído em sua formação inicial conhecimentos básicos sobre a função que ocupa.

Portanto, o conceito de uberização é a “liberdade de trabalho” sem a ligação direta com uma empresa; é a sensação de ser dono (a) do próprio negócio. Passemos agora à situação de um PC: Não há concurso, portanto, não há garantias a partir de sua função, pois o que o (a) liga a SEE SP é o cargo de professor (a), além de precisar sucumbir as ordens da direção da escola para poder continuar em sua função. Para facilitar ainda mais o entendimento deste conceito e a aproximação com os PCs da rede estadual de São Paulo, preparamos uma tabela que foi inspirada em Venco (2019):

Tabela 1: Uber e Professor Coordenador

<i>Uber</i>	Professor Coordenador (PC)
Jornada Indefinida	Não se aplica, entretanto, sabemos que um (a) PC faz mais que suas funções indicam, pois na ausência de docentes, deve também ministrar aulas.
Profissionais não certificados	Não contam com formação específica, conforme observado no edital exposto em linhas anteriores.
Perfil Cadastrado	Contam com poucos direitos conquistados, mas como professores (as) não como coordenadores (as), diferentes de coordenadores (as) pedagógicos (as) de outras redes.
Avaliado permanentemente	Avaliação permanente da direção da escola, podendo retornar as funções de docentes a qualquer momento.
Pagamento de 25% à empresa	Não se aplica
Estar disponível	É possível encontrar em editais de contratação a exigência de disponibilidade de horários, além da execução de funções que muitas vezes obrigam o PC a passar de seu horário de trabalho.

Fonte: Construída pelo autor, com inspiração em Venco (2019)

Com a tabela acima conseguimos atingir nosso objetivo que é o de associar o conceito de uberização com a coordenação pedagógica da SEE SP. É possível perceber que ambos – motoristas e PCs – contam com algum esforço para a construção de uma identidade profissional,

pois ao mesmo tempo que trabalham para uma empresa não são funcionários (a) diretos e habilitados (as) por uma formação específica. A dificuldade na construção desta identidade traz aspectos nocivos a ambos os (as) trabalhadores (as).

8. A Coordenação Pedagógica da SEE SP: Proletarização e o Profissionalismo

Agora que refletimos sobre o conceito de uberização e sua associação com o (a) PC, passaremos a mais dois conceitos importantes: a proletarização e o profissionalismo e para isso contamos com o auxílio de Contreras (2012). Assim nos diz o autor sobre o conceito de proletarismo:

Da mesma forma que o profissionalismo tanto como descrição ou expressão de desejo, constitui um debate vivo no seio da comunidade educativa, outro dos temas controversos é o da paulatina perda de autonomia por parte dos professores daquelas qualidades profissionais, ou ainda, a deterioração daquelas condições de trabalho nas quais depositavam suas esperanças de alcançar tal status. É esse o fenômeno que passou a ser chamado de processo de proletarização (p. 38).

Na citação acima o autor se refere ao professor em seu processo de perda de autonomia, assim como aconteceu com os artesãos na transição para a Revolução Industrial. A identidade de um artesão e de um operário é diferente não apenas porque trabalham por conta própria ou porque prestam serviço, mas porque o segundo não reflete sobre o todo de seu trabalho. Aqui não há um esforço em associar tal conceito à Coordenação Pedagógica. Explicamos: Atualmente há na SEE SP o Centro de Mídias São Paulo (CMSP), uma plataforma que disponibiliza aulas e atividades para os (as) estudantes da rede. Tal plataforma ganha muito espaço com a pandemia de covid 19 que assolou o mundo. Também os (as) educadores (as) participam desta plataforma, assistindo formações semanais que estão disponíveis para as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivas (ATPC). O papel do (a) PC tem sido o de apertar o botão para que os (as) docentes assistam as formações disponíveis na citada plataforma. A intenção é que se reflita sobre a formação disponível no CMSP, construída e exibida pela SEE

SP e seus (as) parceiros (as), mas o problema está na ausência da participação docente neste momento. Sobre essa informação, encontramos no site da SEE SP² as orientações aos (as) PCs:

Semana A: haverá um tempo de ATPC na escola abordando tema local, três de ATPC da EFAPE com temas gerais, dois de ATPC da DE com foco no planejamento e orientação das ações pedagógicas e mais um de ATPC da UE para desdobramentos da formação na escola. Semana B: haverá dois tempos de ATPC definidas pela UE e três tempos de ATPC pela EFAPE (um com temas do Currículo e dois com foco na recuperação e no aprofundamento); os dois tempos seguintes serão durante a ATPC da escola, destinados ao desdobramento, ao planejamento e à adaptação da Sequência de Atividades para sua aplicação em cada turma, a partir do que foi orientado durante a transmissão (SÃO PAULO, Orientações. fev. de 2021).

Explicamos: Há na SEE SP um órgão responsável pela formação continuada de servidores (as) do quadro do magistério, esse órgão recebe o nome de Escola de Formação dos Profissionais da Educação (EFAPE), esse órgão organiza as formações para Professores Coordenadores de Núcleos Pedagógicos (PCNP) que são os (as) profissionais designados (as) a trabalharem nas DEs; também organiza formações para os (as) PCs e para os (as) docentes. A partir do CMSP a EFAPE disponibiliza os vídeos que os (as) PCs passarão nas ATPCs. Importante lembrar que tais vídeos não estão vinculados com a realidade de cada escola, então tanto PC como docentes se afastam de seus afazeres, apenas executam o que a EFAPE produz. A citação acima foi retirada do site da SEE SP, estamos, portanto, confrontando e confirmando o que o quadro teórico deste texto assume como proletarização do trabalho docente.

Voltemos à última citação: Os docentes da SEE SP têm uma carga horária de formação continuada que é desenvolvida nas ATPCs semanalmente. Dependendo da carga horária com estudantes, o número de ATPC muda, por exemplo: Um (a) docente com 32 aulas com estudantes, é obrigado (a) a participar de 7 aulas de ATPC por semana. Todas as ATPCs deveriam ser organizadas e desenvolvidas com o (a) PC, trata-se, portanto, da formação continuada docente, que deveria estar em consonância com sua profissão e com a realidade da escola que leciona. Agora façamos os cálculos a partir da citação acima:

² Disponível em <https://efape.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/cronograma-cmsp-v22.pdf> Acesso em 10/11/2021

- 1 ATPC com temas da escola
- 3 ATPCs com temas vindos da EFAPE
- 2 ATPCs da DE
- 1 ATPC com temas da escola

Ou seja, das 7 ATPCs que o (a) docente participará, apenas 2 serão com temas da escola. Se cada ATPC tem 45 minutos, temos apenas 90 minutos semanais para tratar da formação continuada em serviço a partir da realidade de cada escola. Não estamos julgando aqui a qualidade de cada formação que a EFAPE disponibiliza, o que estamos apresentando é a ausência da atuação dos (as) PCs e dos (as) docentes junto a própria formação continuada, excluindo assim o que nos orienta Azanha (1983), Inbernon (2010), Almeida (2019), Zeichner (1993), entre tantos (as) autores (as) que refletem sobre a formação continuada de professores (as).

Temos então PC e educadores (as) passivos e ouvintes, em uma formação continuada sem autonomia e sem reflexão a partir de sua realidade. Este é só um dos aspectos que nos levam a pensar que a SEE SP pode ter na coordenação pedagógica uma via à proletarização dos (as) professores.

Ainda em tempo, trazemos as contribuições de Aplle e Teitelbaun (1991) que nos fazem um alerta sobre a perda de controle dos professores, para isso os autores fazem críticas á maneira com que o currículo é pensado e praticado. Vejamos o que dizem:

Quando trabalhos complicados são divididos em elementos atomísticos, a pessoa que está realizando o trabalho perde a visão do processo global e perde o controle sobre seu trabalho, uma vez que alguém fora da situação imediata tem agora controle o planejamento quanto sobre o que deve realmente ser realizado. (p. 65)

Com o currículo de escolas públicas é isso que está acontecendo. Agentes “especializados” têm tomado o lugar de professores que atuam diretamente com os estudantes para definir o que deve acontecer; assim temos na prática o que os autores citados chamam de “perda de controle” Com a ajuda de Aplle e Teitelbaun (1991) estamos refletindo sobre o currículo, mas Contreras (2021) nos apresenta ideias semelhantes à formação de professores,

que vem perdendo a contribuição de docentes em suas formações para grupos “especializados” que ganham espaço nesta área deixando os professores fora desse processo de formação.

Entretanto e em meio a muita polêmica, encontramos outro conceito que se torna importante refletirmos, trata-se do conceito de profissionalismo. Vejamos o que nos diz Contreras (2012, p. 44) sobre este conceito “Reinvindicação dos professores por um status de profissional”, e continua na página 45 “O profissionalismo é uma resposta defensiva dos docentes diante de um trabalho cada vez mais alienado”. De todo modo, há nas ações docentes algumas tentativas de resistência a proletarização.

Agora que refletimos sobre os conceitos acima apresentados e os associamos à Coordenação Pedagógica, passaremos ao último aspecto proposto para este texto: Reflexões sobre as tensões resultantes desses conceitos na prática da coordenação pedagógica e formas de resistência, sendo auxiliados por Hypolito (199).

9. As tensões e as resistências

Até aqui apresentamos o (a) PC da SEE SP e nossa questão motivadora: A uberização da coordenação pedagógica tem a intenção de proletarizar os (as) agentes da educação da rede estadual paulista? Também refletimos com pesquisadores e pesquisadoras acerca de conceitos importantes sobre nossa questão motivadora, entretanto, não poderíamos deixar de sinalizar que há esperança, aquela esperança que Paulo Freire nos ensinou, a do verbo esperar... Sendo assim, é importante neste momento lembrar que há tensões e resistências que são importantes. Apesar de tudo que expomos neste texto, resistimos.

Voltemos a epígrafe deste texto: “Los docentes no son autómatas sociales cuyas acciones obedecen únicamente a estímulos externos, tales como leyes, decretos, circulares y reglamentos” (FANFINI, 2005, p. 279), a escolha por esta epígrafe tem a intenção de mostrar que os (as) docentes e os (as) PCs não são robôs ou profissionais alienados que apenas cumprem ordens. Esses (as) profissionais são agentes de transformação e resistência e conseguem continuar lutando.

Um exemplo de resistência pode ser encontrado na dissertação de Lemos (2021) em que pesquisou a formação continuada de PC da SEE SP, segundo muitos (as) participantes da

pesquisa, a SEE SP não apresenta formação continuada para a Coordenação Pedagógica, apenas informa, emite informações. Entretanto, todos (os) os participantes da pesquisa relataram que ao chegarem na escola, discutem e refletem junto ao grupo de docentes para a partir da reflexão coletiva, tomarem decisões. Temos portanto, uma espécie de resistência de alguns (as) PC e docentes, que frente às informações da SEE, preferem refletir a partir de suas realidade para assim tomarem decisões.

Nesta direção apresentamos as ideias de Hypolito (1990) que nos diz: O controle sobre o trabalho do professor, a perda da autonomia pedagógica, a fragmentação do trabalho, não são fatores que se desenvolvem tranquilamente, pois o professor luta para não perder a autonomia [...] (p. 10).

Ou seja, apesar de todo o exposto ainda há possibilidades de reverter a situação, ainda há possibilidade de manter o status que nos dá algum prestígio e acima de tudo, manter o respeito pelo trabalho docente. Se as intervenções neoliberais tentam proletarizar o trabalho docente via Coordenação Pedagógica, como tentamos mostrar neste texto, devemos acreditar nas palavras do autor acima e pensarmos que não será uma proletarização tranquila, pois nós lutamos para não perdermos nossa autonomia.

10. Considerações Finais

Este texto teve como objetivo: Apresentar reflexões iniciais sobre a ausência de pedagogos (as) nas coordenações pedagógicas de Escolas Públicas Estaduais de São Paulo, e para isso refletimos com auxílio de um quadro teórico que nos possibilitou perceber as tensões e intenções que o neoliberalismo presente no Estado brasileiro tem afetado a coordenação pedagógica de escolas públicas da rede estadual de São Paulo.

Com o apoio de Silva (2019) foi possível perceber o quanto a função pode trazer dificuldades na construção de uma identidade profissional para o (a) PC, pois além de muitos aspectos negativos, a função pode trazer maior rotatividade de coordenadores (as) nas escolas.

As reflexões de Venco (2019) nos possibilitaram fazer uma associação entre o conceito de uberização e a Coordenação Pedagógica. Fizemos tal associação a partir de editais que trazem as informações sobre como é contratado (a) um (a) PC. Assim como os (as) motoristas

da empresa *uber*, os (as) PCs da SEE - SP não têm ligação direta com a empresa que trabalha, o (a) PC, por exemplo, tem a ligação direta como professor (a), não sendo servidor direto como coordenador (a) pedagógico (a), e como já sublinhamos, isso dificulta, além de outras características, a construção de uma identidade profissional. Aqui, chegamos a um aspecto muito importante de nossas reflexões: A ausência de pedagogos nas coordenações pedagógicas. Ao se aproximar do conceito de uberização trazido por Venco (2019), a falta da graduação em pedagogia pode legitimar a não ligação direta com a SEE – SP, isso pode ser percebido se fizermos uma comparação com a rede municipal de São Paulo, onde a coordenação pedagógica tem identidade profissional que também é construída a partir da formação inicial.

Já em Contreras (2012) foi possível refletir sobre mais uma tensão entre a SEE – SP e as coordenações pedagógicas, pois há um distanciamento entre a reflexão e a prática destes (as) profissionais, levando a Coordenação Pedagógica ao proletarismo. O que mais nos chama atenção é que se o (a) PC perde sua autonomia e se aproxima do proletarismo, perde a autonomia o (a) professor (a) também. Portanto, pode haver em curso na SEE SP, a tentativa de proletarização, não só da coordenação pedagógica, mas de todo o corpo docente, que em suas formações continuadas – nas ATPCs – assistem a formações que não dialogam com suas realidades e necessidades formativas.

Para finalizar este texto é necessário voltarmos à epígrafe para lembrarmos que os (as) docentes não são robôs que executam o que mandam. Há resistência e há pesquisa. Sendo assim, pegamos as palavras de Hypolito (1990) para lembrar mais uma vez que o (a) professor (a) luta para não perder sua autonomia. Nem tudo está perdido... ainda há chance e isso se dará pela valorização da educação pública.

O título deste texto nos traz uma indagação importante sobre a atual construção da identidade profissional do (a) PC. Com todo o exposto, é possível inferir que a ausência de pedagogos (as) em coordenações pedagógicas é também um traço da proletarização docente que acontece na SEE SP. Talvez tivéssemos profissionais com identidade e sentimento de pertencimento à função, se tivéssemos profissionais com conhecimentos específicos sobre a função que ocupa, a resistência à proletarização fosse mais eficaz. Percebemos com o edital, com as orientações da SEE SP aos (às) PCs e com todo o quadro teórico trazido, que pode

haver, em trânsito, tensões e intenções na SEE SP para a proletarização docente via coordenação pedagógica, e que a ausência de pedagogos, pode ser um dos aspectos mais importantes nesta reflexão.

11. Referências

ALMEIDA, L. R. O coordenador pedagógico e a questão do cuidar. In: ALMEIDA, L. R.; PLACCO, V. M. N. S. (Orgs.). **O coordenador pedagógico e as questões da contemporaneidade**. São Paulo: Loyola, 2015, p. 41-60.

ALMEIDA, L. R. Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica no Estado de São Paulo: avanços, recuos, contradições (parte I). **Psic. da Ed.**, São Paulo, 48, p. 111-118, 1º sem. 2019a. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/psicoeduca>>. Acesso em: 03 nov. de 2020.

ALMEIDA, L. R. O coordenador pedagógico e a questão do cuidar. In: ALMEIDA, L. R.; PLACCO, V. M. N. S. (Orgs.). **O coordenador pedagógico e as questões da contemporaneidade**. São Paulo: Loyola, 2015, p. 41-60.

ALMEIDA, L. R. Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica no Estado de São Paulo: avanços, recuos, contradições (parte II). **Psic. da Ed.**, São Paulo, 49, p. 117-121. 2º sem. 2019b. Disponível em: Acesso em: 03 nov. 2020.

APPLE, Michael W.; Apple, TEITELBAUN, Kenneth. Está o professorado perdendo o controle de suas qualificações e do currículo? **Teoria & Educação**, Campinas, n. 4,1991.

AZANHA, J. M. P. **Educação**: alguns escritos. São Paulo: Editora Nacional, 1983. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ep/v30n2/v30n2a15.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRUNO, E. B. G.; CHRISTOV, L. H. S. Reuniões na escola: oportunidade de comunicação e saber. In: BRUNO, E. B. G.; ALMEIDA, L. R.; CHRISTOV, L. H. S. (Orgs.). **O coordenador pedagógico e a formação docente**. São Paulo: Loyola, 2015, p. 56-64.

CONTRERAS, J. **A autonomia de professores**. Trad. Sandra Trabucco Valenzuela. 2. ed., São Paulo: Cortez, 2012. (Parte 1 – p.33-91).

FANFANI, Emílio Tenti. **La condición docente: datos para el análisis comparado: Argentina, Brasil, Perú y Uruguay**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2005.

GATTI, B. A. **Formação de Professores no Brasil: Características e Problemas**. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1355-1379, out.- dez. 2010. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/16>> Acesso em 10 março de 2021.

HYPOLITO. A. M. Processo de Trabalho na escola: algumas categorias para análise IN: APPLE, Michael W.; Apple, TEITELBAUN, Kenneth. Está o professorado perdendo o controle de suas qualificações e do currículo? **Teoria & Educação**, Campinas, n. 4,1991.

IMBERNÓN, F. **Formação continuada de professores**. Tradução de Júliana dos Santos Padilha. Porto Alegre: Artmed, 2010.

LEMOS. M.O. **Orientação técnica para coordenadores pedagógicos: marcas da atuação de seus formadores**. 2021.173 f. Dissertação (Mestrado em Educação: Formação de Formadores) - Programa de Estudos Pós Graduated em Educação: Formação de Formadores. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2021.

LÜDKE, M. & ANDRÉ, M. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 2018

NÓVOA, A. Nada substitui um bom professor: propostas para uma revolução no campo da formação de professores. IN: GATTI, B. A. et al (orgs.) **Por uma política nacional de formação de professores**. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

PEREIRA, R. **O desenvolvimento profissional de um grupo de coordenadoras pedagógicas iniciantes: movimentos e indícios de aprendizagem coletiva, a partir de uma pesquisa – formação**. 2017. 251 f. Tese (Doutorado em Educação: Psicologia da Educação) – Programa de Estudos Pós Graduação em Educação: Psicologia da Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

PLACCO, V.M.S.N., ALMEIDA, L. R. , SOUZA, V.L.T. **O coordenador pedagógico e a formação de professores: Intenções, Tensões e Contradições**. 2011. Disp. em <www.fvc.org.br/estudos. Acesso em 16/12/21>. Acesso em: 25. out. 2021.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria. **A pesquisa documental e o estudo histórico de políticas educacionais**. Caderno de Cultura, n.7, maio/2004.

SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar nº 114, de 13 de novembro de 1974. Institui o Estatuto do Magistério Público de 1.º e 2.º graus do Estado e dá providências correlatas. **Diário Oficial – Executivo**, São Paulo, 14 nov. 1974, p. 4.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 7709, de 18 de março de 1976. Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas. **Diário Oficial – Executivo**. Caderno 1, São Paulo, 18 março. 1976, p. 1.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011. Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas. **Diário Oficial – Executivo**. Caderno 1, São Paulo, 19 jul. 2011, p. 1.

SÃO PAULO (Estado). Resolução SE nº 62, de 11 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o desenvolvimento e a oferta de cursos e orientações técnicas para os integrantes do Quadro do Magistério – QM, na conformidade das competências e atribuições estabelecidas para a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAP, pelo Decreto 57.141, de 18-7-2011. **Diário Oficial – Executivo**, Seção I, São Paulo, 12 dez. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Diretoria de Ensino – Região de Osasco. **Editais de credenciamento para professores coordenadores do núcleo pedagógico – PCNP**. 2020. Disponível em: Acesso em: 23 out. 2020.

SILVA, J. M. S. **Diferentes caminhos para a formação docente: estratégias empregadas por coordenadores pedagógicos**. 2019. 278 f. Tese (Doutorado em Educação: Psicologia da Educação) – Programa de Estudos Pós Graduação em Educação: Psicologia da Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

VENCO, Selma. **Uberização do trabalho: um fenômeno de tipo novo entre os docentes de São Paulo, Brasil?** Cadernos de Saúde Pública, 35, Sup. 1: e00207317, p. 1-17, 2019.

ZEICHNER, K. M. **A formação reflexiva de professores: ideias e práticas**. Lisboa: Educa, 1993.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-
NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.